



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 060/2023.

Inexigibilidade n.º 169/2023.

Processo Protocolo n.º 7559/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.498.783/0001-27, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Frederico Guilherme Ludwig, número 80, CEP nº 92.310-240, Bairro Centro, município de Canoas/RS, telefone (51) 3150-4499 e e-mail lumens@lumensatuarial.com.br, neste ato representado por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Brasileiro, solteiro, maior, Atuário, portador da C. I. nº 1083495554/SSP/RS e CPF nº 013.410.910-40, agora denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, objetivando a Prestação de serviços de consultoria especializada na área atuarial, especialmente o estudo técnico de impacto administrativo, financeiro e patrimonial, visando a revisão da segregação de massas atualmente existente no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaguarão, instituída pela Lei Municipal nº 5.227/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de consultoria especializada na área atuarial, especialmente o estudo técnico de impacto administrativo, financeiro e patrimonial, visando a revisão da segregação de massas atualmente existente no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaguarão, instituída pela Lei Municipal nº 5.227/2011 e termo de referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à eficiência, objetividade e normas cabíveis;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no Termo de Referência, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no termo de referência:

- a) Concluir o objeto da contratação conforme estabelecido no termo de referência;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- d) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, e corrigi-los quando estiverem em desacordo com as especificações;
- e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- g) Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- h) Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos no termo de Referência.
- i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação do serviço;
- j) cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua última assinatura digital, sendo prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Previdenciário

Ação: 2.208 – Manutenção do Setor de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 72

Código do Desdobramento: 35299

Fonte de Recursos: 1800 Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização

Órgão: 02 - Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Financeiro

Ação: 2.208 – Manutenção do Setor de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 110

Código do Desdobramento: 35301

Fonte de Recursos: 1800 Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 - O campo de realização dos estudos/consultoria será o do Município de Jaguarão e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da nota de empenho, atendendo assim, às necessidades do RPPS.

7.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com quitação de cada parcela em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão, CNPJ: 13.498.783/0001-27, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Ao final da execução dos serviços, deverão ser entregues pela Contratada os produtos resultantes da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura/RPA devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura/RPA, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA e seus funcionários não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará a servidora Karina Neto de Sosa, conforme Portaria nº 1393/2023, como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço, limitada à 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 25 de agosto de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Lumens Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda.
Empresa

Lucielaine Silva Teixeira.
Coordenadora da Seção de Previdência.

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

JMG

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico